



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Quarta-feira, 31 de julho de 2024 - Edição nº 473

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 67/2024: "Dispõe sobre a aprovação do loteamento denominado LOTEAMENTO Paulinho Ferraz, localizado na propriedade Pedrinhas, em perímetro urbano do Município de Tremedal -BA."
- DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 003/2024-SEDAMARH.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.tremedal.ba.gov.br](http://www.tremedal.ba.gov.br) no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 876217598A-2A4FB8D182-1DC2F40F39-93684383F0 | Edição: 473



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## DECRETO Nº 67 DE 31 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do loteamento denominado **LOTEAMENTO Paulinho Ferraz**, localizado na propriedade Pedrinhas, em perímetro urbano do Município de Tremedal -BA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

**CONSIDERANDO** as manifestações, inclusive de natureza técnica, assentadas nos Processos Administrativos e apresentado pelo Sr. **Marcos Ferraz de Oliveira** e sua esposa **Eliene Rocha Jardim Oliveira**, proprietários do imóvel a ser loteado;

**CONSIDERANDO** que 45 da Lei 101/2023 dispõe sobre o perímetro urbano do município.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Loteamento denominado **PAULINHO FERRAZ**, com área de 77.978,05 m<sup>2</sup> (Setenta e Sete Mil, Novecentos e Setenta e Oito, Zero Cinco Metros Quadrados), situada na propriedade denominada Sítio Vitória, na forma do memorial descritivo e demais peças que integram o processo administrativo supranumerados, que possui as seguintes características:

ÁREA TOTAL – 110.205,00 m<sup>2</sup>  
ÁREA LOTEADA – 77.978,05 m<sup>2</sup>  
NÚMERO DE QUADRAS - 13  
NÚMERO DE LOTES - 201  
LARGURA DAS RUAS – 7.00 m  
LARGURA DAS CALÇADAS: 1.50m  
AREA DAS RUAS – 25.938,86 m<sup>2</sup>  
AREA VERDE – 1.706,78 m<sup>2</sup>  
AREA INSTITUCIONAL – 993,75 m<sup>2</sup>

### METRAGEM DAS QUADRAS

QUADRA – A: 2.864,33 m<sup>2</sup>  
QUADRA – B: 7.971,85 m<sup>2</sup>  
QUADRA – C: 6.493,20 m<sup>2</sup>  
QUADRA - D: 3.340,24 m<sup>2</sup>  
QUADRA - E: 3.044,97 m<sup>2</sup>  
QUADRA – F: 3.500,00 m<sup>2</sup>  
QUADRA – G: 3.323,64 m<sup>2</sup>  
QUADRA – H: 3.237,13 m<sup>2</sup>  
QUADRA – I: 4.239,19 m<sup>2</sup>  
QUADRA – J: 3.242,16 m<sup>2</sup>  
QUADRA – L: 4.047,70 m<sup>2</sup>  
QUADRA – M: 2.170,41 m<sup>2</sup>



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Nomes de Logradouros e Praças:

Rua Jamaica  
Rua Colômbia  
Rua Venezuela  
Rua Perú  
Rua Chile  
Rua Paraguai  
Rua Uruguai  
Rua Bolívia  
Rua Argentina  
Avenida Costa Rica  
Área verde: 1.706,78 m<sup>2</sup> Filomeno Ferraz  
Área institucional: 993,75 m<sup>2</sup> Agenor Ferraz

**Art. 2º** O loteamento de que trata o **artigo 1º** deste Decreto, destina-se à alienação de lotes para fins residenciais e comerciais.

§ 1º. Serão destinados para alienação com fins residenciais e comerciais **201 lotes**, na forma da planta topográfica que integram o processo administrativo acima citado.

**Art. 3º** Nos termos do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que trata do parcelamento do solo urbano, fica aprovado o cronograma de execução para implantação da infraestrutura básica a ser executada pelos loteadores, na forma do **artigo. 4º** deste Decreto.

§ 1º O prazo de execução de cada uma das etapas das obras de infraestrutura básica, previstas no **artigo. 4º** deste Decreto, poderá ser prorrogado mediante requerimento fundamentado e direcionado à Prefeitura Municipal de Tremedal, que decidirá sobre o pedido dentro do prazo de 30 dias.

**Art. 4º** Cronograma de execução de obras e seus prazos:

Infraestrutura básica a executar	Prazo máximo
Demarcação de lotes, quadras e áreas públicas com marcos de cimento	Prazo 60 ( Dias ) para conclusão da obra, (a contar da data de publicação deste Decreto).
Sistema de abastecimento de água padrão com o respectivo projeto aprovado pelo EMBASA.	Prazo 48 ( Meses ) para conclusão da obra, (a contar da data de publicação deste Decreto).
Sistema de energia elétrica e iluminação pública com o respectivo projeto aprovado pela COELBA.	Prazo 48 ( Meses ) para conclusão da obra, (a contar da data de publicação deste Decreto).



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

No Contrato de Venda deverá constar que todos os alvarás de construção que trata deste Loteamento terá a condicionante de fossa séptica	
Execução de meio-fio	Prazo 180 ( Dias ) para conclusão da obra, (a contar da data de publicação deste Decreto).

**Art. 5º** A implantação do loteamento de que trata este Decreto far-se-á em observância das normas previstas na Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 6º.** Fica aprovado para todos os fins que a área a ser loteada encontra-se em perímetro urbano, faça registrar no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas.

**Art. 7º.** No prazo de até 15 (Quinze Dias) dias, contado da publicação deste Decreto, os loteadores deverão apresentar à Secretaria Municipal de Administração requerimento instruído com a documentação técnica, para análise, aprovação e emissão do respectivo Alvará de Licença para execução das obras, em complemento à documentação técnica já apresentada.

**Art. 8º** Constará obrigatoriamente do exemplar do contrato padrão a ser entregue no ato do Registro Imobiliário, na forma prevista no inciso VI do artigo 18 da Lei n.º 6.766, de 1979, cláusula contendo a obrigação dos loteadores executar as obras de infraestrutura básica previstas no **artigo. 4º**, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução constante do **artigo. 4º**, como todos os Alvarás de construção do Loteamento **PAULINHO FERRAZ**, serão emitidos com a obrigatoriedade de construção de **fossa séptica** constante do **artigo. 4º**, deste Decreto.

**Parágrafo único:** A cobrança do IPTU se dará após a emissão da guia de ITBI, oportunidade que o Município fará a cobrança.

**Art. 9º.** Ficam os loteadores obrigados a procederem no ato do registro, a transferência das áreas de ruas, praça, área verde e de uso institucional para o patrimônio do Município de Tremedal.

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique se. Registre se. Cumpra se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-Ba, 31 de julho de 2024.

**JOSÉ CARLO VIEIRA BAHIA**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA



## DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE Nº 003/2024/ SEDAMARH

Concede Dispensa de Licença Ambiental no âmbito de atuação da Secretaria de Desenvolvimento Agrário Meio Ambiente e Recursos Hídricos para as atividades de impacto ambiental insignificante no município de Tremedal - Ba

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Tremedal (SEDAMARH), no uso das suas atribuições que são conferidas pela lei, municipal nº 005/2003, Decreto nº 047/2018

### RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar que a atividade de Parcelamento de Solo (loteamento) de uma área de 7 hectares, localizado na cidade de Tremedal- BA, cuja coordenada geográfica Lat: 14°58'54.21"S Long: 41°25'12.05"O, parcelamento a ser executado pelo **Sr. Marcos Ferraz de Oliveira**, cujo **CPF: 745.921.225-34**, não está enquadrada em regime de licenciamento ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir que o requerente deve adotar alguns cuidados e condicionantes dispostas nesta dispensa, tais como:

- Resíduos de construção: deverão ser destinados adequadamente por cada morador após ser concedido alvará municipal de construção, ficando proibida a disposição aleatória.
- A inexistência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos pertinentes, nem de obter Anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal.
- Não realizar a queima ou aterramento de resíduos sólidos no local da construção.
- Fica determinado a cada comprador de lote que: ao solicitar o alvará de construção deverá apresentar um projeto de construção de fossa séptica, incluindo o período de limpeza do mesmo.
- Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/ requerida na SEDAMARH.

Praça Leonel Pereira, 10 - Centro - CEP: 45.170-000  
Telefax: (77) 3494-2100  
CNPJ. 14243463/0001-99



Artigo 2º - esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e tem validade de 24 (vinte e quatro) meses.

Tremedal, 31 de Julho de 2024.

  
Roberto da Silva Alves  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Agrário, Meio ambiente e Recursos Hídricos  
Matrícula: 007549

---

**Roberto da Silva Alves**  
Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Prefeitura Municipal de Tremedal- BA